ANA ISABEL GARCIA LUIS Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUIS Dados: 2020.02.20 15:42:32 Z

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS DAS INSTALAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

TA_20_044_CP_S_001_SSE

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de Reparação, Manutenção e Assistência Técnica a Sistemas Automáticos de Deteção e Extinção de Incêndios das Instalações da Tejo Atlântico".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

 d) A proposta;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o mesmo vigorará pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, até ao máximo de 3 (três) anos, se não for denunciado, por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis em relação ao termo inicial, ou das suas renovações, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

 a. Realizar o serviço de Reparação, Manutenção e Assistência Técnica, por pessoal habilitado para o efeito, aos equipamentos objeto de contrato, genericamente referidos na cláusula primeira e melhor descritos no **ANEXO II** do presente caderno de encargos, em conformidade com o disposto no **ANEXO I** do mesmo e articulando previamente essas intervenções com a Tejo Atlântico;

 b. Proceder, aquando das intervenções de Reparação, Manutenção e Assistência Técnica, à inspeção de todos os equipamentos/componentes do respetivo sistema, por forma a manter a operacionalidade dos referidos sistemas e a Tejo Atlântico em situação de cumprimento, face à legislação em vigor;

 c. Proceder, aquando das visitas de Reparação, Manutenção e Assistência Técnica, aos testes gerais dos diversos comandos instalados;

d. Proceder, aquando das intervenções e visitas de Reparação Manutenção e Assistência Técnica, à reparação e/ou substituição de equipamentos, por forma a manter o correto funcionamento dos sistemas alvo de intervenção, dos quais devem ser previamente validados pela Tejo Atlântico;
e. Proceder, aquando das intervenções e visitas de Reparação Manutenção e Assistência Técnica, à programação, colocação em serviço e ensaios necessários, a todos os sistemas alvo de intervenção, em cumprimento com o estabelecido na legislação em vigor;
f. Disponibilizar o número de técnicos indicado na proposta adjudicada, em número necessário e adequado à prestação dos serviços em causa, observando os mínimos previstos no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos;
g. Entregar à Tejo Atlântico, para análise e validação, versão preliminar dos Relatórios de Serviço Técnico, em formato editável, por instalação e por cada serviço executado, nomeadamente de Reparação, Manutenção e Assistência Técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após realização dos trabalhos, devendo o relatório dar resposta à informação mencionada no **ANEXO I** do presente caderno de encargos, bem como a todas as obrigações legais, entre as quais exigido no Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril;
h. Entregar à Tejo Atlântico, a versão final dos Relatórios de Serviço Técnico, mencionados na alínea anterior, em formato editável e pdf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após envio pela Tejo Atlântico das versões preliminares analisadas;
i. Garantir um prazo de garantia técnica, no mínimo de 3 (três) anos, para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, o qual terá início após a emissão da última fatura dos trabalhos de fornecimento e instalação dos equipamentos. A garantia deverá abranger o fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes, a desmontagem, reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes e o fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados e substituídos;
j. Comprovar, sempre que exigido pela Tejo Atlântico, e pelo meio por ela solicitado, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais, considerados necessários ao correto funcionamento dos equipamentos alvo de intervenção;
k. Evidenciar o envio a destino final adequado (guia modelo A – n.º 1428 do INCM – e-GAR devidamente preenchidas), de todos os resíduos produzidos em resultado da execução dos serviços;

l. Fornecer à Tejo Atlântico, antes do início do contrato e, sempre que haja modificações, a identificação dos colaboradores e dos responsáveis hierárquicos dos mesmos, afetos à prestação de serviços e o seu respetivo contacto;

m. Solicitar, previamente e por escrito, autorização à Tejo Atlântico quando pretenda proceder à substituição dos técnicos afetos a execução do presente contrato;

n. Responsabilizar-se pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão profissional e à disciplina e garantir que os mesmos possuem Seguro de Acidentes de Trabalho e Fichas de Aptidão Médica (FAM) atualizadas e Comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes que se verifiquem no âmbito da execução do contrato, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes;

o. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, bem como as demais disposições impostas pela Tejo Atlântico, nos termos do sistema de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta, os encargos que de tal resultem, disponibilizando a informação e os registos necessários à verificação do seu cumprimento e conduzindo a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores da Tejo Atlântico. Neste âmbito, o prestador de serviços deve disponibilizar-se para ser auditado pela Tejo Atlântico, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituídos pela mesma, no âmbito do sistema de responsabilidade empresarial em vigor. As auditorias a realizar inserem-se na perspetiva dos referenciais normativos NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OSHAS 18001/NP 4397 E NP EN ISO 50001, no que respeita ao controlo de fornecedores (e subcontratados) e incidirão apenas sobre os aspetos relacionados com a prestação de serviços à Tejo Atlântico no âmbito do contrato.

p. Manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões com o gestor de contrato e outros colaboradores que a Tejo Atlântico indique para o efeito, das quais será elaborado um resumo e enviado por e-mail para todos os intervenientes na reunião.

2. Todos os equipamentos, peças ou componentes a fornecer no âmbito da presente prestação de serviços deverão ter Ficha Técnica e Manual de Instruções redigidos em Português, a entregar conjuntamente com os relatórios de serviço técnico mencionados na alínea f do n.º 1 da cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos.

3. Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o pessoal afeto ao contrato, as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos á venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante os equipamentos que venham a ser instalados, no âmbito dos trabalhos da presente aquisição de serviços, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de instalação dos mesmos, contra qualquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Regulamento SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios) e demais legislação e normativos relativos a equipamentos de segurança contra incêndios.

2. Todos os equipamentos, peças ou componente deverão ser alvo de marcação de conformidade, de acordo com o previsto na lei e normativos em vigor.

Cláusula 6.ª

Fichas Técnicas e Manuais de Utilização

Todos os equipamentos, peças ou componentes a fornecer no âmbito da presente prestação de serviços deverão ter Ficha Técnica e Manual de Instruções redigidos em Português, a entregar conjuntamente com os relatórios de serviço técnico, mencionados nas alíneas g) e h) do n.º 1 da cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir, no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O prestador de serviços deve comunicar, de imediato, à Tejo Atlântico, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar, de imediato, a Tejo Atlântico, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico, por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato, com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.ª

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.ª

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços, em representação da Tejo Atlântico;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pagará ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor que seja legalmente devido.

2. Em caso algum, no final do prazo máximo do contrato (até 3 (três) anos após assinatura), o montante despendido pela Tejo Atlântico pode ser superior ao preço contratualizado, o qual também não poderá exceder o valor do preço base do presente procedimento, que é de €170.520,00 (cento e setenta mil quinhentos e vinte euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais a disponibilizar e/ou a inspecionar, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. A Tejo Atlântico não está obrigada, e o prestador de serviços não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos serviços objeto deste Caderno de Encargos, sendo as indicadas uma mera estimativa máxima.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização durante a vigência do contrato, incluindo as renovações anuais a que haja lugar.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, pelo prestador de serviços, após o cumprimento da obrigação respetiva, incluindo a entrega dos relatórios de serviço técnico mencionados na alínea h do n.º 1 da cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos, com os quais se valida a realização dos serviços.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento considera-se existir após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da prestação dos serviços que seja objeto da respetiva fatura e aceite pela Tejo Atlântico e tendo em consideração os preços unitários adjudicados aplicáveis aos mesmos.
3. Os pagamentos ao prestador de serviços relativos à "Reparação, Manutenção e Assistência Técnica a Sistemas Automáticos de Deteção e Extinção de Incêndios das Instalações da Tejo Atlântico", dentro do período normal de trabalho, dias úteis [08h00 - 20h00], serão efetuados de acordo com a natureza e as quantidades que efetivamente tenham sido realizadas, de acordo com a lista dos

preços unitários apresentada pelo prestador de serviços, considerando o especificado nos números anteriores da presente cláusula.

4. Os pagamentos inerentes à assistência técnica no âmbito do Serviço de piquete, e respetivas deslocações, e aos equipamentos/peças fornecidos, serão também efetuados de acordo com a natureza e as quantidades realizadas, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados e/ou bens fornecidos, tendo por referência a lista de preços unitários apresentada pelo prestador de serviços e de acordo com o especificado no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho equipamentos ou bens a fornecer e a faturar (e igualmente considerando o referido nos números 1 e 2 da presente cláusula).
5. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora, nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada. No caso de suspensão da execução do contrato e, independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
8. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
9. No âmbito do número anterior o prestador de serviços deverá emitir faturação eletrónica respeitando o modelo definido pelo Grupo AdP.

Cláusula 14.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

a) Ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e só após aceitação pela Tejo Atlântico;

b) Identificação do bem fornecido e respetivas quantidades;

c) Número da nota de encomenda emitida pela Entidade Adjudicante;

d) Preço unitário e global do total de fornecimentos do mês em referência;

e) IVA à Taxa legal aplicável.

3. Durante o período transitório estabelecido nos nºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 22.ª.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente sobre ele.

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato e que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCPs.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, que a determine, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária nos termos previstos no CCP, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes casos e termos:

 a) Pelo atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, no início da prestação de serviços de Assistência Técnica, no período normal de trabalho (das 08h00 às 20h00 em dias úteis), ou declaração escrita do prestador de serviços, de que o atraso respetivo excederá esse prazo, até 20% do valor da respetiva prestação;

 b) Pelo atraso superior a 4 (quatro) horas, no início da prestação de serviços de Assistência Técnica fora do período normal de trabalho – serviço de piquete – (nos dias úteis, das 20h00 às 08h00 do dia seguinte, Sábados, Domingos e Feriados), ou declaração escrita do prestador de serviços, de que o atraso respetivo excederá esse prazo, até 20% do valor total mensal devido de acordo com as quantidades de trabalho realizadas, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados neste âmbito;

 c) Pelo atraso superior a 15 (quinze) dias na prestação de serviços de Manutenção preventiva Anual aos equipamentos objeto de contrato, ou declaração escrita do prestador de serviços, de que o atraso respetivo excederá esse prazo, quando aquela for solicitada, até 20% do valor anual fixo referente aos serviços de "Reparação, Manutenção Preventiva Anual e Assistência Técnica a Sistema Automáticos de Deteção e Extinção de Incêndios da Tejo Atlântico em causa".

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço anual do contrato. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico

pode exigir-lhe uma pena pecuniária de, até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária, previsto no número anterior, serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços por penalidades aplicadas pelo ou pelos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.

5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias, devidas nos termos da presente cláusula.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7. As penas pecuniárias, previstas na presenta cláusula, não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente se as penalidades aplicadas atingirem os 20% ou 30% a que se refere o nº2 da cláusula 17ª.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, nomeadamente o seguro de acidentes de trabalho e o seguro de responsabilidade civil.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos a constar do contrato a celebrar:

 Tejo Atlântico:

 - Gestor do contrato: Elisabete Vale
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

 Prestador de serviços:

 - [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]

- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Instalações e Equipamentos

Os serviços a prestar deverão decorrer nos equipamentos / instalações da Tejo Atlântico tendo em conta toda a informação constante do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

2. Descrição dos serviços a prestar

Prestação de serviços de Reparação, Manutenção Preventiva Semestral de todos os Sistemas Automáticos de Deteção e Extinção de Incêndios e sua Assistência Técnica quando necessária/aplicável.

Os profissionais destacados pelo prestador de serviços para execução dosserviços de Reparação, Manutenção e de Assistência Técnica dos sistemas terão a seu cargo o conjunto de tarefas discriminadas nos pontos que se seguem.

2.1. Manutenção Preventiva de todos os Sistemas Automáticos de Deteção e Extinção de Incêndios e Sistemas de Gestão Centralizada

Este serviço consiste numa ação, com periodicidade semestral, de Inspeção Geral aos equipamentos que fazem parte dos Sistemas objeto de contrato de forma a manter os mesmos operacionais e a Tejo Atlântico em situação de conformidade legal, em cumprimento com as notas técnicas da ANPC n.º 12 (Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndio) e n.º 17 (Sistemas de Extinção por Agentes Gasosos), e compreendem as seguintes atividades:

SADI's – Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndios (e sistemas similares)

- Inspeção visual da cablagem;
- Verificação e ensaios de operacionalidade dos detetores de incêndio;
- Ensaio dos botões de alarme e indicadores de ação;
- Limpeza, verificação, afinação e ensaio da central de sinalização e comando.

- Ensaio dos órgãos ótico e acústicos e da transmissão à distância dos alarmes;
- Ensaios dos comandos do sistema de deteção de incêndios;
- Ensaio de funcionamento dos quadros repetidores de alarmes;
- Verificação da corrente de carga das baterias de energia de socorro.
- Verificação da existência de instruções de utilização e se estas estão em língua portuguesa, são legíveis / estão corretas propondo as alterações necessárias.
- Realizar outros trabalhos considerados necessários ao bom funcionamento dos sistemas.

Os sistemas a verificar são do tipo convencional ou endereçável, nos termos e conforme especificado no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos. A Tejo Atlântico tem ainda um conjunto significativo de equipamentos identificados no aludido anexo como "intrusão" que podem sofrer alteração no decurso da presente prestação e que terão, por isso, que ser igualmente contemplados para efeitos de Manutenção Semestral e em todos os aspetos descritos neste ponto, para salvaguarda da sua funcionalidade sempre que possível até que a dita substituição ocorra e após a mesma. Nesse sentido, pode a Tejo Atlântico ter que adiar algumas das visitas de manutenção semestral, em função de trabalhos que esteja a realizar nesses sistemas facto de que informará o prestador de serviços com a devida antecedência. A alteração da tipologia destes sistemas não poderá implicar, em nenhum caso, alteração de custos na presente prestação.

No final dos trabalhos de cada Manutenção Semestral, deverá ser elaborado, pelo prestador de serviços, um Relatório neste âmbito, em duplicado, de forma a manter a Tejo Atlântico conhecedora do estado do equipamento e manter situação de cumprimento, face à legislação em vigor, ficando o original na posse da Tejo Atlântico.

SAEI's – Sistemas Automáticos de Extinção de Incêndios

- Inspeção visual da cablagem;
- Limpeza, verificação, afinação e ensaio da central de sinalização e comando, incluindo:
 - Os órgãos ótico-acústicos e a transmissão à distância dos alarmes;
 - Verificação da corrente de carga das baterias de energia de socorro;
 - Verificação do estado de pressurização das garrafas do agente extintor;
 - Verificação e ensaio do sistema de disparo de extinção.

A data de realização das Manutenções Semestrais, deverão ser propostas, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, carecendo do acordo da Tejo Atlântico, devendo decorrer a primeira logo após assinatura do respetivo contrato e a segunda cerca de 6 (seis) meses depois.

Os serviços de Manutenção Semestral deverão realizar-se em dias úteis, dentro do período normal de trabalho - [08h00 - 20h00].

No final dos trabalhos de cada Manutenção Semestral, deverá ser elaborado, pelo prestador de serviços, um Relatório neste âmbito, em duplicado, de forma a manter a Tejo Atlântico conhecedora do estado do equipamento e manter situação de cumprimento, face à legislação em vigor, ficando o original na posse da Tejo Atlântico.

Ficarão a cargo do prestador de serviços, os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagens que fazem parte dos Sistemas objeto do contrato, sendo obrigatório que os mesmos cumpram com os requisitos de segurança, impostos pela lei vigente.

2.2. Assistência Técnica aos Sistemas

Nos trabalhos de Assistência Técnica, estão incluídas todo o tipo de intervenções consideradas necessárias, para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, designadamente mão-de-obra/piquete, deslocações e equipamentos/meios necessários, os quais deverão ser prestadas por um número adequado de colaboradores, em função da natureza da anomalia e para reposição do correto funcionamento dos sistemas.

Para efeitos da realização desta componente do serviço, o prestador de serviços deverá disponibilizar um contacto direto, permanente, de assistência técnica (telemóvel e/ou outro), 24 horas/dia, 365 dias/ano.

Estes serviços podem ser realizados, por pedido da Tejo Atlântico, (após anomalia) ou, por recomendação do prestador de serviços, após verificação de deficiências no âmbito dos trabalhos de Manutenção Semestral, devendo neste último caso ser realizados apenas, depois da respetiva fundamentação técnica do prestador dos serviços e aprovação prévia por parte da Tejo Atlântico.

A Tejo Atlântico reserva-se no direito de requisitar serviços de Assistência Técnica, em 2 (dois) períodos de trabalho distintos:

- No período normal de trabalho (dias úteis, das 08h00 às 20h00), até um limite de 200 (duzentas) horas anuais).
- Fora do período normal de trabalho – serviço de piquete – (nos dias úteis, das 20h00 às 08h00 do dia seguinte, Sábados, Domingos e Feriados), até um limite de 50 (cinquenta) horas anuais.
- O valor unitário de cada tipo de hora de assistência (normal ou piquete) incluirá todos os encargos dos respetivos técnicos, tais como estadias, alimentação e outros, inerentes à prestação dos serviços em causa.

Neste tipo de intervenções deverão ainda ser contabilizados custos de deslocação – que terão igual valor nos dois períodos considerados e conforme lista de preços unitários preenchida pelo prestador de serviços (quantidade de deslocações estimada para um ano de contrato, não vinculando a Tejo Atlântico à mesma).

O mesmo se aplicará aos equipamentos / meios necessários, os quais serão igualmente fornecidos conforme lista de preços unitários (quantidade de equipamentos / meios estimada para um ano de contrato, não vinculando a Tejo Atlântico à mesma).

2.2.1 Assistência Técnica aos Sistemas no "Período normal de trabalho" (das 08h00 às 20h00 em dias úteis)

Decorrendo dos pontos supra, esta vertente da Assistência Técnica, que consiste em proceder (no mais curto espaço de tempo possível) às intervenções necessárias, para a correção de anomalias ou avarias verificadas nos equipamentos objeto de contrato, deverá iniciar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação (por telefone, Fax ou E-mail) pela Tejo Atlântico.

Ficarão a cargo do prestador de serviços, os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagens que fazem parte dos sistemas objeto do contrato, sendo obrigatório que os mesmos cumpram com os requisitos mínimos de segurança, impostos pela lei vigente. Para melhor enquadramento deste ponto, estão identificados na listagem constante do **ANEXO II** do presente caderno de encargos, os sistemas com componentes localizados a mais de 6 metros de altura.

A Assistência Técnica será então (e conforme descrito no ponto anterior) realizada recorrendo a uma bolsa de 200 (duzentas) horas de mão-de-obra (quantidade estimada como adequada para um ano de contrato), não vinculando a Tejo Atlântico à mesma.

Após cada intervenção, no âmbito dos serviços de assistência técnica, será elaborado pelo prestador de serviços, um Relatório Técnico detalhado dos trabalhos realizados, o qual será feito em duplicado, de forma a manter a Tejo Atlântico conhecedora do estado do equipamento e manter situação de cumprimento, face à legislação em vigor, ficando o original na posse da Tejo Atlântico.

Caso se venha a verificar que a necessidade de intervenção se deve a causa imputável ao prestador de serviços ou esteja relacionada com os serviços anteriormente efetuados e que se encontre dentro do prazo de garantia, não haverá lugar a qualquer pagamento para suprir esses serviços.

2.2.2 Assistência Técnica aos Sistemas fora do Período normal de trabalho – serviço de piquete – (nos dias úteis, das 20h00 às 08h00 do dia seguinte, aos Sábados, Domingos e Feriados)

Esta vertente da Assistência Técnica, que consiste em proceder (no mais curto espaço de tempo possível) às intervenções necessárias para a correção de anomalias ou avarias verificadas nos equipamentos objeto de contrato, deverá ter lugar, após solicitação (por telefone e/ou correio eletrónico) pela Tejo Atlântico, e deverão realizar-se no prazo máximo de 4 (quatro) horas, durante os dias úteis, das 20h00 às 08h00 e nos Sábados, Domingos e Feriados.

Ficarão a cargo do prestador de serviços, os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagens que fazem parte dos Sistemas objeto do contrato, sendo obrigatório que os mesmos cumpram com os requisitos mínimos de segurança, impostos pela lei vigente.

A Assistência Técnica será realizada recorrendo, conforme referido em 2.2, a uma bolsa de 50 (cinquenta) horas de mão-de-obra (quantidade estimada), como adequada para a realização desta vertente da assistência técnica aos equipamentos identificados, não vinculando a Tejo Atlântico à mesma.

Após cada intervenção no âmbito dos serviços de Assistência Técnica, será elaborado pelo prestador de serviços, um Relatório Técnico detalhado dos trabalhos realizados, o qual será feito em duplicado, de forma a manter a Tejo Atlântico conhecedora do estado do equipamento e manter situação de cumprimento, face à legislação em vigor, ficando o original na posse da Tejo Atlântico.

Caso se venha a verificar que a necessidade de intervenção se deve a causa imputável ao prestador de serviços ou esteja relacionada com os serviços anteriormente efetuados e que se encontre dentro do prazo de garantia, não haverá lugar a qualquer pagamento ou, utilização de tempo da bolsa de horas de Assistência Técnica, para suprir esses serviços.

3. Constituição da Equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato

A relação contratual entre o prestador de serviços e todos os Recursos Humanos afetos à correta e eficaz execução do contrato – em todas as suas vertentes - é da exclusiva e inteira responsabilidade do mesmo.

3.1 Constituição da Equipa a afetar à prestação de serviços

O número de técnicos a afetar à prestação de serviços, indicados na proposta adjudicada, será, sem prejuízo das quantidades mínimas previstas no presente documento, o necessário para cumprir os requisitos técnicos deste Caderno de Encargos, nomeadamente, a execução de todos os trabalhos dentro dos prazos e com as periodicidades estabelecidas, os quais serão coordenados por um interlocutor (Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços) do prestador de serviços.

A Equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser composta, no mínimo, por:

a) 1 (um) Gestor de Contrato/Coordenador da Prestação de Serviços, o qual terá funções de supervisão dos serviços a prestar e dos técnicos a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato e de interlocutor do Gestor do Contrato da Tejo Atlântico;
b) 1 (um) Técnico certificado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril, para intervenção em sistemas fixos de proteção contra incêndios que contêm gases fluorados com efeito de estufa que elaborará os respetivos relatórios, com periodicidade semestral, referente aos diversos SAEI's enquadráveis;

c) 2 (dois) Técnicos de manutenção de equipamentos, para o cumprimento do disposto neste Caderno de Encargos, sendo obrigatório que sejam pessoas qualificadas para o efeito;

A Tejo Atlântico pode-se obstar à substituição de técnicos, quando entenda que o(s) novo(s) técnico(s) a afetar não atinge(m) os padrões desejados e/ou não satisfaze(m) os objetivos, visão, estratégia e valores da Tejo Atlântico.

ANEXO II

LISTA DE INSTALAÇÕES / EQUIPAMENTOS SUJEITOS A REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(EM DOCUMENTO AUTÓNOMO)